PARECER

PROJETO DE LEI Nº. 031/2021

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - LOA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEZEMBRO/2021

Praça Santos Dumont, s/n° - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200
Internet: petrolina.pe.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº. 031/2021, de autoria do Poder Executivo.

***Ementa**: Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Petrolina para o exercício financeiro de 2022*

I – DOS FATOS.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, nas ações estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que determina a aplicação dos recursos municipais nas diversas áreas de atuação do Município.

De acordo com o Projeto de Lei do Poder Executivo, ele foi elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e com as regulamentações do Tesouro Nacional, e levou-se em consideração a conjuntura econômica atual e projetada para os próximos anos. Ele destaca que o projeto de lei compreende o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a quem compete executar acordos área da saúde, previdência e assistência social.

O Orçamento Anual para 2022, está estimado em R$ 1.224.833.000,00 (um bilhão, duzentos e vinte quatro milhões, oitocentos e trinta e três mil reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

II - DOS FUNDAMENTOS

Com base no artigo 195, parágrafos e incisos seguintes do Regimento Interno, que trata das normas e critérios para tramitação, discussão e votação dos projetos orçamentários, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento oferecer os competentes pareceres, as emendas só indo para votação em plenário aquelas prejudicadas, quando requeridas pelo autor.

III – DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei em epígrafe foi apresentado na Câmara Municipal no prazo legal do ano em curso, obedecido o disposto no inciso III do artigo 124 da Constituição Estadual, e no artigo 195

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200
Internet: petrolina.pe.leg.br

parágrafos e incisos seguintes do Regimento Interno. Como estabelece o próprio artigo, a matéria foi distribuída cópias para todos os vereadores, e que conforme preceitua o inciso I do parágrafo 3º, a Comissão de Finanças e Orçamento aguardou durante o prazo estabelecido em Comunicação Interna - CI, da presidência da casa, para receber as emendas elaboradas.

A Comissão também observou que houve algumas mudanças na elaboração e formatação do projeto de lei, como por exemplo: a relação dos órgãos segundo as especificações, com as respectivas dotações orçamentárias, que constavam no corpo do projeto de lei, foram transferidas para o anexo II; as fontes de recursos que eram compostas por dois dígitos, mudou para oito dígitos. Além dessas mudanças, foi orientado que as emendas, deveriam ser redigidas em consonância com os preceitos constitucionais (estabelecido na Lei Federal nº º 4.320/64, na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Regimento Interno, bem como as novas normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU).

Foram apresentadas 316 emendas modificativos, sendo 315 emendas ao anexo VI - Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo - Orçamento Anual Exercício 2022, e apenas 01 (uma) emenda ao texto do projeto de lei, sob a numeração 299. Registra-se ainda que dessas 316 emendas, o Exmo. Vereador Sr. Osório Siqueira retirou 03 emendas, quais sejam, as emendas de nº 205/2021, n º 206/2021 e nº 209/2021.

Como exposto a elaboração das emendas a proposta orçamentária é muito complexa, e deve obedecer algumas determinações dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orgânica e no Regimento Interno e Lei Federal nº 4.320/64, além de orientação do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PE.

Seguindo orientação da secretaria executiva de planejamento e orçamento da prefeitura municipal de Petrolina, a Comissão também orientou aos vereadores quanto ao uso das fontes de recursos, que procurassem fazer o remanejamento de dotações orçamentárias, de Recursos Ordinários (recursos próprios), de preferência dessa fonte para a mesma fonte.

Relembra-se que tal orientação da secretária de planejamento e orçamento foi explicitada na audiência pública promovida na Câmara Municipal.

*** Vamos listar alguns órgãos e unidades, onde não há Fonte de Recursos Ordinários:**

- Fundo Municipal de Saúde- 12140000

- Vigilância Sanitárias- 12110000

- Instituto de Previdência- 14100000

- Ammpla- 10900000

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200
Internet: petrolina.pe.leg.br

- Agência de Serviços Públicos de Petrolina- Armup 10900000

- Faculdade de Petrolina- Facape - 10900000

- Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA- 10900000

- Companhia de Saneamento e Água do Sertão - SAAS- 10900000

- Agência Municipal do Empreendedor- 10900000

*** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na parte de educação a fonte de recursos é 11100000, portanto é possível remanejar na parte da cultura e esportes.**

Portanto, como pode se observar, não foi possível se elaborar emendas para obras e serviços na área de saúde e também na área de educação. Como também nada para a Ampla, Agência de Meio Ambiente, e nada para a causa animal.

Face ao exposto, passamos a relatar algumas determinações dispostas na legislação, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária, e também neste projeto de lei.

Com base na Lei Federal nº 4.320/64, destaca que as categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, projetos, atividades e operações especiais, conforme os seguintes preceitos; assim definidos:

PROGRAMA: Instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

PROJETO: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

ATIVIDADE: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

OPERAÇÃO ESPECIAL: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais resulta um produto, e não geram contraprestações direta sob forma de bens ou serviços.

Cada programa especificará seus respectivos valores e ações de acordo com as categorias de programação, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200
Internet: petrolina.pe.leg.br

Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em ações, subações e programas, especificando sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração da finalidade estabelecida para a respectiva categoria. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função, sub-função e o programa a que se vinculam.

A Comissão procurou de forma didática, mostrar o que são as fontes de recursos. Foi informado que elas destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando aquelas arrecadadas pelo tesouro municipal, que são os recursos ordinários, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas, as provenientes de convênios e operações de crédito, bem como as receitas do tesouro, ou próprias, comprometidas como contrapartidas de convênios ou operações de crédito.

A Comissão observa ainda que, o artigo 131 da Lei Orgânica Municipal, diz que: as emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual, só podem ser aprovadas caso: sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; indiquem recursos orçamentários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre: dotação para pessoal e seus encargos e serviços da dívida.

IV – DO PARECER SOBRE AS EMENDAS:

Face a exposição de motivos sobre as questões apresentada, conforme disposto no inciso IV do art. 195 do Regimento Interno, a Comissão após receber as emendas se reuniu para deliberar sobre as mesmas, também foi analisado o projeto de lei, onde foram feitas as seguintes observações, e para uma melhor compreensão de onde foram **anuladas** as dotações orçamentárias, passamos a relatar:

Órgãos e Fontes de Recursos Anulados:

. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade

Ação: 4.203- Serviços de Manutenção, Limpeza Pública e Saneamento Vegetal.

Valor: R$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões).

Fonte de Recurso: 10010000

. Ação: 4.054 - Manutenção e Conservação de Vias Públicas.

Valor: R$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte quatro mil reais).

Fonte de Recurso: 10010000

Praça Santos Dumont, s/n° - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200
Internet: petrolina.pe.leg.br

A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 1.224.833.000,00 (um bilhão, duzentos e vinte quatro milhões, oitocentos trinta e três mil reais).

V – DO VOTO DO RELATOR:

O relator face ao atendimento das disposições contidas no Regimento Interno, vota favorável à aprovação das emendas, e do projeto de lei em epígrafe, o qual estima e fixa a despesa do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2022, ressalvadas as seguintes:

a) Fica prejudicada a emenda modificativa de nº. 299/2021, apresentada pelo Exmo. Vereador Gilmar Santos, que reduz o percentual de abertura de créditos suplementares de 40% para 10%, pois a matéria é da competência privativa do Poder Executivo.

b) Ficam prejudicadas as emendas modificativas de nº. 162/2021 e nº. 163/2021, apresentadas pelo Exmo. Vereador Marquinhos do N4, incompatíveis na fonte de recursos 12110000, pois na área da saúde não há recursos ordinários (código 10010000).

c) Ficam prejudicadas as emendas modificativas de nº. 178/2021, nº. 180/2021 e nº 183/2021, apresentadas pelo Exmo. Vereador Gilmar Santos, incompatíveis na fonte de recursos 12110000, pois na área da saúde não há recursos ordinários (código 10010000).

d) Ficam prejudicadas as emendas modificativas de nº. 179/2021 e nº. 182/2021, apresentadas pelo Exmo. Vereador Gilmar Santos, pois a fonte de recursos da anulação é inferior a fonte de recursos da suplementação.

e) Ficam prejudicadas as emendas modificativas de nº. 164/2021, nº. 165/2021, nº. 166/2021, nº. 167/2021, nº. 168/2021, nº. 169/2021, nº. 170/2021, nº. 171/2021, nº. 172/2021, nº. 173/2021, nº. 174/202, nº. 175/20211, nº. 176/2021, nº. 177/2021 e nº. 181/2021, apresentadas pelo Exmo. Vereador Gilmar Santos, pois a fonte de recursos da anulação está vinculada à Secretaria do Governo, na área de Comunicação para Divulgação das Atividades da Prefeitura Municipal, junto à imprensa escrita, falada e televisada, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade para Elaboração de Estudo e Projetos e também a Área Apoio e Fortalecimento das Ações do Poder Executivo da Secretaria do Governo. Com efeito, trata-se de matérias exclusivas do Poder Executivo, ligadas às atividades administrativas e ao funcionamento das ações do Poder Executivo, sem qual o Poder Executivo fica engessado.

Importa registrar que é competência do relator da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme o inciso V, §3º, do art. 195, do Regimento Interno, proceder às correções,

aprimoramentos ou suprir falhas às emendas, para fins de preservar a adequação às leis orçamentárias, conforme a seguir:

> Art. 195. A proposta orçamentária, obedecendo o disposto na legislação *vigente, deverá ser apresentada na Câmara Municipal até o dia 05 (cinco) de outubro e ser enviada à sanção do Prefeito até o dia 05 (cinco) de dezembro de cada ano.*
>
> *§ 3º - Na Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei Orçamentária obedecerá à seguinte tramitação.*
>
> ***V – o relator poderá, em seu parecer, apresentar emendas e subemendas necessárias à correção ou ao aprimoramento do Projeto ou das emendas, ou para suprir falhas e omissões.***

VI – DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, acompanhando o voto do relator votam pela aprovação das emendas e do projeto de lei em epígrafe, devendo ser observado que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas é conclusivo e final, não podendo as mesmas serem objeto de apreciação em Plenário, salvo se 1/3 (um terço) dos Vereadores o requererem, conforme disposto no § 5º do artigo 195 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 1° de dezembro de 2021

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VER. OSÓRIO SUQUEIRA - PRESIDENTE

VER. JOSIVALDO BARROS- - RELATOR

VER. CÉSAR DURANDO - SECRETÁRIO

Praça Santos Dumont, s/n° - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200
Internet: petrolina.pe.leg.br